



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 320/2023
Projeto de Lei nº 009/2023

PARECER

Trata-se de apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica, que *“Concede auxílio-alimentação em caráter excepcional aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Cariacica e dá providências”*.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade conceder em caráter excepcional e eventual, duas parcelas extras do auxílio-alimentação, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), para os servidores públicos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, para compensar e subsidiar as despesas decorrentes de alimentação.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que é de competência do Poder Legislativo Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, dentre elas a alteração de verba indenizatória aos servidores, conforme os artigos 14, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Insta salientar que o auxílio alimentação para aos servidores efetivos, comissionados e AGP's da Câmara Municipal de Cariacica foi criado através da Lei municipal nº 5.556, de 06 de janeiro de 2016, com natureza indenizatória e pagamento mensal.

Sobre a possibilidade de pagamento de duas parcelas extras do auxílio-alimentação para servidores públicos, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou que não há óbice constitucional a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual, somente estabelecendo que deve ser precedido por lei específica (art. 37, X, CF), a qual deverá prever todas as regras





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 320/2023

Projeto de Lei nº 009/2023

necessárias à concessão do benefício, inclusive a forma de pagamento (Pareceres/Consultas TC-001/2012 e 002/2015 – Plenário, reafirmados no Parecer/Consulta TC-014/2021)¹.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que não fora devidamente anexado aos autos.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição, desde que apresentado a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessor Jurídico

¹ Lei estadual nº 10.936/2018

